

Caderno de Encargos

- Concurso Público -

CP 03/2025

**Fornecimento de Toalhas de Mão e Papel
Higiênico Jumbo**

Índice

Índice	2
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	3
Cláusula 1. ^a - Caderno de Encargos e Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Local da Execução do Contrato	3
Cláusula 3. ^a – Documentos Contratuais	3
Cláusula 4. ^a – Prazo de Vigência	4
CAPÍTULO II Obrigações Contratuais	4
Secção I Obrigações da Entidade Adjudicatária	4
Cláusula 5. ^a - Obrigações da Entidade Adjudicatária	4
Cláusula 6. ^a - Objeto do Dever de Sigilo	5
Cláusula 7. ^a - Prazo do Dever de Sigilo.....	5
Cláusula 8. ^a - Patentes, Licenças e Marcas Registadas	5
Secção II – Obrigações da Entidade Adjudicante	5
Cláusula 9. ^a - Obrigações da Entidade Adjudicante	6
Cláusula 10. ^a – Preço e Condições de Pagamento.....	6
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução	7
Cláusula 11. ^a – Penalidades Contratuais	7
Cláusula 12. ^a - Força Maior	7
Cláusula 13. ^a - Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	8
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	9
Cláusula 14. ^a – Gestor do Contrato	9
Cláusula 15. ^a – Foro Competente.....	9
Cláusula 16. ^a - Contagens de Prazos.....	9
Cláusula 17. ^a – Notificações	9
Cláusula 18. ^a - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	10
Cláusula 19. ^a - Encargos do Contrato	10
Cláusula 20. ^a - Normas de Proteção e Tratamento de Dados Pessoais.....	10
Cláusula 21. ^a - Legislação Aplicável.....	12

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a - Caderno de Encargos e Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar entre o Município de Coruche e o Adjudicatário cujo objeto consiste no **Fornecimento de Toalhas de Mão e Papel Higiénico Jumbo**, com observância das especificações técnicas constantes no Anexo A do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a - Local da Execução do Contrato

Os bens objeto do presente procedimento deverão ser entregues nas instalações do Armazém Municipal, situado na Zona Industrial do Monte da Barca, em Coruche.

Cláusula 3.^a – Documentos Contratuais

1. O contrato será celebrado por escrito, nos termos do artigo 94.º sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 95.º, do Código dos Contratos Públicos.
2. Para além do clausulado contratual e respetivos anexos, fazem parte integrante do contrato de aquisição os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelas Entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para o efeito;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, a Entidade Adjudicatária obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de Entidades detentoras de patentes.
4. O estabelecido no texto do contrato prevalece, em caso de dúvida, sobre o que constar dos demais documentos.

5. Havendo contradição entre os documentos que integram o contrato, nos termos do n.º 2 da presente cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.

Cláusula 4.ª – Prazo de Vigência

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento inicia-se com a publicação no portal BASE e mantém-se em vigor **durante 730 dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato cessa imediatamente se, entretanto, for atingido o valor máximo contratual ou o prazo constante no número um da presente cláusula.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações da Entidade Adjudicatária

Cláusula 5.ª - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para a Entidade Adjudicatária as seguintes obrigações:

- a) Fornecimento dos bens objeto do presente contrato de acordo com o estipulado nas especificações técnicas do Anexo A do presente Caderno de Encargos;
- b) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- c) Não ceder, sem prévia autorização da Entidades Adjudicante, a sua posição contratual;

- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial.

Cláusula 6.ª - Objeto do Dever de Sigilo

1. O Adjudicatário deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo toda a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, assim como toda a informação e documentação que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades ou outras Entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª - Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar da extinção, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à prestação de segredos comerciais ou a credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª - Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante a execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Secção II – Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 9.^a - Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar ao Adjudicatário o valor resultante da multiplicação dos bens efetivamente fornecidos pelos valores unitários contratuais, nas condições estabelecidas no contrato a celebrar;
- b) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- c) Facultar toda a informação relativa aos bens ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;
- d) Respeitar a legislação aplicável, nomeadamente a legislação ambiental, de segurança bem como os procedimentos que sejam comunicados e exigidos pelo Adjudicatário na utilização das suas instalações.

Cláusula 10.^a – Preço e Condições de Pagamento

1. A Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o valor resultante da multiplicação dos preços unitários propostos pelas quantidades efetivamente fornecidas, o qual não pode exceder os **47.610,00€ (quarenta e sete mil, seiscentos e dez euros)**, enquanto preço base do procedimento, valor ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.
2. O valor máximo contratual corresponderá ao valor da proposta adjudicada, que resulta do total da multiplicação das quantidades estimadas pelos valores unitários propostos para cada tipologia de bens.
3. Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente cláusula, o Município de Coruche poderá adquirir os bens objeto do presente procedimento, independentemente das quantidades, até que seja atingido o valor máximo contratual ou o prazo de vigência contratual.
4. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.
5. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com cada entrega dos bens objeto do presente contrato, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
6. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos,

ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 11.^a – Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Coruche pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos do objeto do contrato, até 5% do valor da Adjudicação;
- b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Coruche pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor da adjudicação.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Coruche tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

3. O Município de Coruche pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Coruche exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Entidade Adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Entidade Adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o Adjudicatário viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, no cumprimento das obrigações contratuais superior a um mês ou declaração escrita da Entidade Adjudicatária de que o atraso excederá esse prazo;
- b) Não cumprimento por parte do Adjudicatário das especificações técnicas referidas no Anexo A do Caderno de encargos.

2. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, da Entidade Adjudicatária, da qual conste a indicação da situação de

incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela Entidade Adjudicante.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à Entidade Adjudicante nos termos gerais.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Cláusula 14.^a – Gestor do Contrato

Nos termos e para efeitos do artigo 290.^oA do CCP, é gestor do presente contrato a senhora **Maria Rosa Geadas Lopes**, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, sendo substituída em caso de necessidade por **Maria do Castelo Santos Calção Tavares Morais**.

Cláusula 15.^a – Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a - Contagens de Prazos

Os prazos previstos no contrato de aquisição são contados de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a – Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos contratos, e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por carta registada com aviso de receção;
- b) Por correio eletrónico: geral@cm-coruche.pt .

3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato de aquisição só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos contratos deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a - Encargos do Contrato

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato escrito são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 20.^a - Normas de Proteção e Tratamento de Dados Pessoais

1 – O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do RGPD – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016), e demais legislação que lhes seja aplicável relativa a dados pessoais, durante e após o termo do contrato, na parte aplicável, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos do aluguer dos bens objeto no presente contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes a lei respeitante aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais, durante e após o termo do contrato;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

- f) Prestar à Entidade Adjudicante, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter esta Entidade informada em relação ao tratamento de dados pessoais obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou termos do instrumento de legalização concedido;
- g) Assegurar o cumprimento do previsto no presente contrato por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços, forneça bens ou alugue bens ao Adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Adjudicatário e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente contrato ou por causa dele;
- j) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela referida Entidade Adjudicante;
- k) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- l) Prestar assistência necessária à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos Direitos privados no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados;
- m) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais.
- 2 - O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

Cláusula 21.^a - Legislação Aplicável

Em tudo o omissos no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Anexo A

Fornecimento de Toalhas de Mão e Papel Higiênico Jumbo

1. Objeto

O objeto do presente procedimento consiste no Fornecimento de Toalhas de Mão em papel e Papel Higiênico Jumbo.

2. Local e condições de fornecimento

- a) Os bens objeto do presente contrato devem ser entregues, faseadamente, após cada pedido efetuado através de correio eletrónico por parte dos serviços municipais, e em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam;
- b) A entrega dos bens objeto do contrato deverá ser efetuada nas instalações do Armazém Municipal situado na Zona Industrial do Monte da Barca, em Coruche, sendo que o transporte será assegurado pelo fornecedor;
- c) Em condições normais, o adjudicatário obriga-se à entrega dos bens no prazo máximo de 5 dias após a sua solicitação;
- d) O adjudicatário deverá fornecer simultaneamente à entrega dos bens, as respetivas fichas técnicas que descrevam as características dos mesmos e que inclua o número de maços de toalhas por caixa e o número de toalhas por maço, bem como o número de rolos de papel por embalagem e o número de metros por rolo;
- e) O material que não possua as qualidades indicadas pela entidade adjudicante será rejeitado, devendo o adjudicatário substituí-las dentro do prazo de 30 dias, sem direito a qualquer indemnização.

3. Especificações e características técnicas dos bens

a. Toalhas de Mão em papel

- N.º de folhas: No mínimo, simples;
- Formato de dobragem: zig-zag;
- Cores: branco cru ou branco;
- N.º de toalhas por maço: entre 180 e 200 unidades;
- Dimensões de folha aberta (mm): 220 mm x 215 mm (valor máximo);
- Dimensões de folha fechada (mm): 220 mm x 107 mm (valor máximo).

b. Papel Higiênico Industrial Jumbo

- N.º de folhas: dupla (2);
- Cor: Branco;
- Largura (mm): 90 mm (valor máximo);
- Diâmetro do rolo (mm): 205 mm (valor máximo);
- Diâmetro do casquilho (mm): 60 mm (valor máximo);
- Comprimento do rolo (m): 180 m (valor máximo);
- Picotado: sim.

4. Quantidades estimadas

Artigo	Designação	Unidade	Quantidades Estimadas
1	Toalhitas de Mão	toalhita	3 240 000
2	Papel Higiénico Jumbo	metro	1 620 000

5. Outras disposições

O adjudicatário deverá apresentar proposta onde indique o preço por unidade de toalhita e o preço por metro de papel higiénico jumbo, devendo o preço refletir todos os custos, encargos e despesas nos termos do disposto no caderno de encargos.